



Porto Alegre, 13 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.326/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 101, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320.

Porém, seria importante o PL conter a fonte de recursos, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. **Observação esta que sugere-se, seja comunicada ao Executivo.**

Sugere-se a supressão da seguinte redação no art. 3º do Projeto em tela: *“revogadas as disposições em contrário.”*, por não estar dispondo de maneira específica o que está sendo revogado, conforme art. 9º, da LC nº 95, de 1998¹. A supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 101, de 2025, ficando a sugestão de supressão de parte da redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

¹ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.